



Município de Cantanhede/MA

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO VII - CANTANHEDE/MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA - FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2015

## SUMÁRIO

PORTARIA 039-2015  
DECRETO –IAPMC - Nº 11/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 039/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE;

Art. 1º. EXONERAR a Sra. ZALDINAR QUARESMA DOS SANTOS, do cargo de Diretora da Escola Municipal Eliezer de Sousa Caldas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Cantanhede-MA, 01 de outubro de 2015.

  
José Martinho dos Santos Barros  
Prefeito Municipal

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 38, I, II e III, e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 201/2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantanhede/MA;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA, bem como o despacho do Diretor Geral e a Decisão do Executivo no Processo Administrativo nº 11/2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **Zaldinar Quaresma dos Santos**, portadora da CI – RG nº 1139119 – SSP/MA. CPF nº 966.388.853-91, nomeada em 02 de Fevereiro de 1983, para o cargo de Professora.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2010, 189ª DA INDEPENDÊNCIA E 122 DA REPÚBLICA.**



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA.

DECRETO –IAPMC - Nº 11/2015

01 DE OUTUBRO DE 2015.

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora **Zaldinar Quaresma dos Santos**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA, **José Martinho dos Santos Barros**, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

**CONSIDERANDO** o art. 40, §1º, III da Constituição Federal de 1988 e art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

